



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 02, Folha 46, data 24/09/84 Horas 18.00 horas Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador JUAREZ DA SILVA GUEDES-PMDB

PROJETO DE LEI Nº 55/84, DE 24/09/84.

"Dispõe sobre proibição de comprovante de troco ao pagamento de = passagem de ônibus urbano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É terminantemente proibido a devolução de comprovante de troco ao pagamento de passagem de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - A empresa concessionária desse serviço deve efetuar a devolução do excedente da passagem ao usuário, em moeda corrente do País.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de setembro de 1984.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84

JUAREZ DA SILVA GUEDES
Vereador-PMDB



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 002 Folha 46 Data 24 / 09 / 84 Hora 16:00h Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 55/84
	AUTOR Vereador JUAREZ DA SILVA GUEDES-PMDB		

J U S T I F I C A T I V A

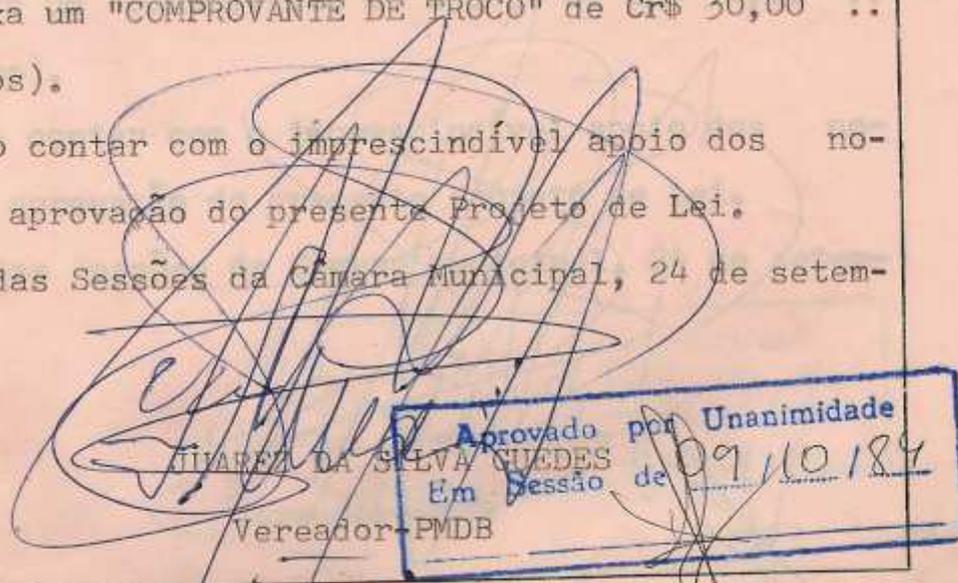
Sr. Presidente,
 Srs. Vereadores:

Tornou-se praxe no transporte coletivo urbano a entrega de troco em forma de "vale", quando do recebimento por parte da empresa concessionária, o que onera o bolso do já sacrificado usuário, o qual se usa esse meio de transporte, o faz porque evidentemente não dispõe de veículo próprio para se locomover, por outro lado a empresa assim agindo força o passageiro a lhe adiantar dinheiro, além de tal ato se constituir em infração prevista pela nossa legislação em vigor.

Como prova do comportamento da concessionária desse serviço, exposto na presente justificativa, o autor do Projeto faz anexa um "COMPROVANTE DE TROCO" de Cr\$ 30,00 .. (Trinta cruzeiros).

Espero contar com o imprescindível apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de setembro de 1984.


 JUAREZ DA SILVA GUEDES
 Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/10/84

CIRCULAR N: SRA. APARECIDA

Transporte Urbano

COMPROVANTE DE TROCO

Cr\$ 30,00

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 55/84

Autor: Vereador JUAREZ DA SILVA GUEDES-PMDB

Examinando o Projeto de Lei nº 55/84, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferece PA RECER FAVORÁVEL ao mesmo, por entendê-lo legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 26
de setembro de 1984.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/84